

<b>PODER JUDICIÁRIO</b>
<b>TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 15ª REGIÃO</b>
<b>UNIDADE: SECRETARIA DE GESTÃO DE PESSOAS</b>
<b>Data de referência: 30/04/2021</b>

**RESOLUÇÃO 102 CNJ - ANEXO IV- QUANTITATIVO DE CARGOS E FUNÇÕES**

a) cargos efetivos do quadro de pessoal do órgão.

CARREIRA / CLASSE / ESCOLARIDADE / PADRÃO			Ativos					Inativos e Pensionistas				
			Ocupados			Vagos	Total	Aposentados	Instituidores de Pensão	Total	Beneficiários de Pensão	
			Estáveis	Não- Estáveis	Subtotal							
A N A L I S T A	C	S U P E R I O R	13	584		584		584	574	51	625	51
			12	37		37		37	7	0	7	0
			11	79		79		79	2	0	2	0
	B		10	73		73		73	4	0	4	0
			9	73		73		73	0	0	0	0
			8	49		49		49	1	0	1	0
			7	56		56		56	2	0	2	0
			6	30		30		30	0	0	0	0
			5	47		47		47	2	0	2	0
			4	27		27		27	0	0	0	0
	A		3		3	3		3	0	0	0	0
			2		2	2		2	0	0	0	0
			1		1	1	151	152	0	0	0	0
<b>TOTAL ANALISTA</b>			<b>1.055</b>	<b>6</b>	<b>1.061</b>	<b>151</b>	<b>1.212</b>	<b>592</b>	<b>51</b>	<b>643</b>	<b>51</b>	
T É C N I C O	C	M É D I O	13	1.122		1.122		1.122	628	73	701	73
			12	24		24		24	4	0	4	0
			11	91		91		91	3	3	6	3
	B		10	143		143		143	3	0	3	0
			9	99		99		99	4	0	4	0
			8	61		61		61	2	2	4	2
			7	109		109		109	1	0	1	0
			6	113		113		113	1	0	1	0
			5	67		67		67	4	0	4	0
			4	56		56		56	0	1	1	1
	A		3		9	9		9	0	2	2	2
			2			0		0	0	1	1	1
			1			0	242	242	0	0	0	0
<b>TOTAL TÉCNICO</b>			<b>1.885</b>	<b>9</b>	<b>1.894</b>	<b>242</b>	<b>2.136</b>	<b>650</b>	<b>82</b>	<b>732</b>	<b>82</b>	
A U X I L I A R	C	F U N D A M E N T A L	13	3		3		3	2	0	2	0
			12			0		0	0	0	0	0
			11			0		0	0	0	0	0
	B		10			0		0	1	0	1	0
			9			0		0	0	0	0	0
			8			0		0	0	0	0	0
			7			0		0	0	0	0	0
			6			0		0	0	0	0	0
			5			0		0	0	0	0	0
			4			0		0	0	0	0	0
	A		3			0		0	0	0	0	0
			2			0		0	0	0	0	0
			1			0	3	3	0	0	0	0
<b>TOTAL AUXILIAR</b>			<b>3</b>	<b>0</b>	<b>3</b>	<b>3</b>	<b>6</b>	<b>3</b>	<b>0</b>	<b>3</b>	<b>0</b>	
<b>PJ</b>												
<b>TOTAL GERAL</b>			<b>2.943</b>	<b>15</b>	<b>2.958</b>	<b>396</b>	<b>3.354</b>	<b>1.245</b>	<b>133</b>	<b>1.378</b>	<b>133</b>	

Observação: Os tribunais de justiça e de justiça militar deverão adaptar este anexo às respectivas estruturas de carreira.